



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA
(COMPANHIA PASSAGEM DO CHACO)**

EDITAL

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO Nº 64378.004215/2023-07**

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Art. 3º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, e subsidiariamente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022.

A 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG, - inscrita no CNPJ sob o nº 09627529/0001-04, representado neste ato pelo Sr. Capitão, MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022, por meio da Comissão Especial de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 30 de julho de 2024 a 30 de março de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 23 de julho de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília – DF), na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Data: 24 de julho de 2024.

Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF)

Local: 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG, CEP: 31255-040.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações estabelecidas no **ANEXO VIII** deste Edital.

2. FONTE DE RECURSO

2.2 Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm do Plano Interno E6SUPLJA1QR.

3. PREÇO

3.1 A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência atendeu o que prescreve o inciso I do art. 4 e art. 5 da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022. Foram utilizados no total 03 (três) orçamentos, onde buscou-se preços que sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito regional. No mínimo foram utilizadas três pesquisas para cada item, de modo que houve um valor realmente que mostrasse o custo praticado no mercado.

3.2 O preço indicado no **ANEXO VIII** é o valor máximo estipulado, para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional devidamente registrada e arquivada em processo específico.

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública (Anexo I) e terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

§ 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

§ 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos rurais, em especial a seu artigo 3º.

4.2 Por convenção, será denominado: (RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022)

Beneficiários e organizações fornecedoras - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, e cooperativas e outras organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, respectivamente.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, de acordo com o Art. 7º, da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022:

5.1.1 dos Beneficiários Fornecedores:

5.1.1.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.1.2 extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.1.3 proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

5.1.1.4 declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

5.1.1.5 prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.1.2 das Organizações Fornecedoras:

5.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.2.2 extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.2.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.2.4 cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.1.2.5 a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

5.1.2.6 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.1.2.7 declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

5.1.2.8 prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.1.3 demais grupos fornecedores:

5.1.3.1 número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

5.1.3.2 extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3.3 proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.1.3.4 prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.1.3.5 declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5.2 O envelope deverá estar endereçado à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha; especificada a Chamada Pública nº 01/2023; organização fornecedora ou produtor individual, e-mail e telefone, conforme modelo abaixo.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – 4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA / PRODUTOR:

E-MAIL:

TELEFONE:

5.3 O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação. Como consta na

legislação sanitária aplicada aos produtos da agricultura familiar, conforme orientação extraída da página virtual do MDS (<http://mds.gov.br/compra-da-agriculturafamiliar/perguntas-frequentes>).

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, observar-se-á o disposto nos art. 10 e art. 11 da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022. Depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Os artigos de Quantitativo de Rancho (QR) da presente Chamada Pública serão recebidos diretamente pelo Setor de Aproveitamento das Organizações Militares participantes da Chamada Pública, sendo desnecessário o envio de amostras.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os gêneros de Quantitativo de Rancho deverão ser entregues conforme se segue:

- **Comando da 4ª Região Militar** - Avenida Raja Gabaglia, nº 450, bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 16:00 h e sexta-feira das 9:00h às 11:30h conforme solicitação do setor de aproveitamento.
- **CPOR/CMBH** - Avenida Marechal Esperidião Rosas, nº 400, bairro São Francisco, Belo Horizonte-MG, de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 16:00h e sexta-feira das 9:00h às 11:30h conforme solicitação do setor de aproveitamento.
- **4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha**- Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, bairro São Francisco, Belo Horizonte-MG, de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 16:00h e sexta-feira das 9:00h às 11:30h conforme solicitação do setor de aproveitamento.
- **12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha** - Rua Tenente Brito Melo, s/nº, bairro Barro Preto, Belo Horizonte-MG, de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 16:00h e sexta-feira das 9:00h às 11:30h conforme solicitação do setor de aproveitamento.
- **4º Grupo de Artilharia Antiaérea** - Av. Duque de Caxias, nº 01, bairro Wenceslau Brás, Sete Lagoas-MG de segunda à quinta-feira das 9:00 h às 16:00h e sexta-feira das 9:00h às 11:30h conforme solicitação do setor de aproveitamento.

8.2 Os artigos do Quantitativo de Rancho (QR) serão solicitados por e-mail no qual estará especificada a quantidade de cada item, endereço, dia da semana e horários de entrega, conforme necessidade de cada Organização Militar.

8.3 No recebimento dos artigos de Quantitativo de Rancho será verificado se os mesmos apresentam as seguintes características: devem apresentar-se frescos, não imaturos, limpos e com aromas característicos da espécie. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma sabor e odores estranhos. Ausência de danos físicos ou mecânicos que comprometam a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, isentos de moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes a superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”).

8.4 Os produtos que apresentem uma ou mais condições citadas no item 8.3, e que, portanto, oferecem repugnância ou risco de doenças, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Nota Fiscal, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.4ciacom@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG.

10.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da chamada pública.

10.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital no item 10.2.

10.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.7. A Comissão Especial de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na chamada pública.

10.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão anexadas ao processo e estarão disponíveis para consulta na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG, de segunda à quinta-feira das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 08:00 às 12:00 horas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco, Belo Horizonte – MG, de segunda à quinta-feira das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 08:30 às 11:30 horas ou através do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-sudeste/minas-gerais> .

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

11.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.8.1 ANEXO I – Projeto Básico;

11.8.1.1 APÊNDICE I - ETP

11.8.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Venda;

11.8.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Produção Própria – Fornecedor Individual;

11.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Produção Própria – Organizações Formais Fornecedoras;

11.8.5 ANEXO V – Modelo Declaração de Produção Própria – Demais Grupos Fornecedoras;

11.8.6 ANEXO VI – Modelo Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

11.8.7 ANEXO VII – Minuta do Contrato;

11.8.8 ANEXO VIII – Demanda de Gêneros de Quantitativo de Rancho (QR).

Belo Horizonte, MG, 24 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE
LUNA JUNIOR:06272486405

Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO DE LUNA
JUNIOR:06272486405
Dados: 2024.06.25 12:13:24 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR - Cap
Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

Registre-se e publique-se.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA
(COMPANHIA PASSAGEM DO CHACO)**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 64378.004215/2023-07

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para um período de 8 (oito) meses, em proveito da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha e Organizações Militares participantes, conforme especificações constantes no **ANEXO VIII** ao Edital:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de gêneros alimentícios na Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, tem por objetivo atender as necessidades de abastecimento das Organizações Militares (OM) localizadas em Belo Horizonte e Sete Lagoas (com gêneros de quantitativo de rancho). Visa ainda atender o Decreto 8.473/2015 no âmbito da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, na modalidade compra institucional destinando no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos destinados no exercício financeiro para aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

2.2. O bem-estar dos militares está diretamente relacionado à diária recomposição energética dos gastos decorrentes do árduo desempenho nas atividades, especialmente aquelas de natureza operacional.

2.3. A alimentação tem sido destacada como fator determinante de saúde e, assim sendo, a refeição oferecida para o consumo da tropa deve ser da melhor qualidade possível, o que pode ser facilmente alcançado com aquisições oportunas de gêneros alimentícios por conta do quantitativo de rancho (QR), em quantidades baseadas no fator de consumo de cada artigo determinado pela Diretoria de Abastecimento (D Abst.).

As aquisições visam a atender o previsto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no que diz

respeito às aquisições de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006.

2.4. A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência atendeu o que prescreve o Resolução GGPAB nº 3, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022. Foram utilizados no total 03 (três) orçamentos, onde buscou-se preços que sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito regional. No mínimo foram utilizadas três pesquisas para cada item, de modo que houve um valor realmente que mostrasse o custo praticado no mercado.

2.5. As aquisições de produtos da agricultura familiar, no âmbito da modalidade Compra Institucional, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório. (Art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023).

2.6. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. (Parágrafo único art. 1º da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os gêneros de alimentação a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos item XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Visa-se adquirir por meio da aquisição de gêneros alimentícios por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, **produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas**, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA). O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

4. ENTREGA DOS GÊNEROS DO QUANTITATIVO DE RANCHO

4.1 As informações referentes ao local de entrega se encontram no Edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as descrições do produto, como ***marca e procedência***.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como neste Projeto Básico e legislação em vigor;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. caso a contratada não participe de toda a cadeia produtiva, deverá apresentar Declaração de Produção Própria dos Associados / Cooperados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto previsto no Edital.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando

a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos itens 12.2.5 e 12.2.6, a Contratada que:

12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CONSIDERAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

13.1. São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023:

13.1.1 in natura;

13.1.2 processados;

13.1.3 beneficiados; ou

13.1.4 industrializados.

Belo Horizonte - MG, 24 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **FREDERICO SILVA ANDRADE**
Data: 25/06/2024 10:35:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FREDERICO SILVA ANDRADE – 1º Ten
Aprovisionador da 4ª Cia Com L Mth

RODRIGO FERNANDES
DA SILVA:04464450610

Assinado de forma digital
por RODRIGO FERNANDES
DA SILVA:04464450610
Dados: 2024.06.25 11:08:50
-03'00'

RODRIGO FERNANDES DA SILVA – ST
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 4ª Cia Com L Mth

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

1. Verifiquei que o Projeto Básico da Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Art. 3º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022, o qual define de forma clara, concisa e objetiva os itens dessa aquisição.
2. Verifiquei também que todos os elementos técnicos apresentados pelo setor requisitante são legais, consistentes e condizentes com a realidade e necessidade desta Organização Militar e das Organizações Militares participantes.
3. Portanto, em conformidade com o disposto, **APROVO** o Projeto Básico para aquisição de gêneros alimentícios na Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Belo Horizonte – MG, 24 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE LUNA
JUNIOR:06272486405

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE LUNA
JUNIOR:06272486405
Dados: 2024.06.25 12:14:19 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR - Cap
Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

Belo Horizonte – MG, 24 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR:06272486405

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR:06272486405
Dados: 2024.06.25 12:15:13 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR - Cap
Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 DA 4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES
LEVE DE MONTANHA**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____,
CPF n° _____ e DAP física
n° _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de alimentos, que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

Belo Horizonte – MG, 24 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE
LUNA JUNIOR:06272486405

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE LUNA
JUNIOR:06272486405
Dados: 2024.06.25 12:15:41 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR - Cap
Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

Belo Horizonte – MG, 24 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR:06272486405

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR:06272486405

Dados: 2024.06.25 12:16:11 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR - Cap
Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante do Grupo fornecedor _____, com CPF nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____/____/____

Assinatura

Belo Horizonte – MG, 24 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE LUNA
JUNIOR:06272486405

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE LUNA
JUNIOR:06272486405
Dados: 2024.06.25 12:16:33 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR - Cap
Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 DA 4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Resolução GGPAA nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Belo Horizonte – MG, 24 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE
LUNA
JUNIOR:06272486405

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE LUNA
JUNIOR:06272486405
Dados: 2024.06.25 12:16:53 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR - Cap
Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA
(COMPANHIA PASSAGEM DO CHACO)**

Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
DEMANDA DE GÊNEROS DE QUANTITATIVO DE RANCHO (QR)

GÊNEROS DO QUANTITATIVO DE RANCHO (QR), DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Cod BR	Descrição	Und de compra	CPOR/CM-BH	12º BIL MTH	4ª CIA COM L MTH	4º GAAAc	CMDO 4º RM	QTD TOTAL	VALOR MÁX A SER PAGO POR ITEM	Valor Total
1	464371	ABACATE MANTEIGA, in natura	Kg	160	400	50	0	700	1310	RS 5,14	RS 6.733,40
2	464374	ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO NATURAL	Kg	480	500	90	1100	1500	3670	RS 5,29	RS 19.414,30
3	464380	BANANA NANICA / BANANA D'ÁGUA	Kg	480	850	300	2000	2300	5930	RS 4,95	RS 29.353,50
4	464381	BANANA PRATA / BANANA BRANCA	Kg	480	800	300	2000	2300	5880	RS 6,19	RS 36.397,20
5	463746	ABÓBORA MORANGA, in natura.	Kg	120	400	150	900	1200	2770	RS 3,72	RS 10.304,40
6	463749	ABOBRINHA ITALIANA, in natura.	Kg	120	300	150	900	1000	2470	RS 4,05	RS 10.003,50
7	463818	ACELGA, in natura.	molho	400	150	150	0	200	900	RS 3,90	RS 3.510,00
8	463819	AGRIÃO, in natura.	molho	400	300	150	0	200	1050	RS 2,70	RS 2.835,00
9	463833	VERDURA IN NATURA,ALFACE LISA	un	600	600	600	1500	2000	5300	RS 4,11	RS 21.783,00
10	463832	VERDURA IN NATURA,ALFACE CRESPA	un	600	800	500	1500	2000	5400	RS 3,45	RS 18.630,00
11	463853	ALHO, EM DENTE, DESCASCADO	Kg	200	600	250	800	1700	3550	RS 19,71	RS 69.970,50
12	463878	CEBOLINHA, in natura.	molho	250	300	230	400	300	1480	RS 3,15	RS 4.662,00
13	463753	BATATA DOCE EXTRA, in natura.	Kg	1000	1300	600	1500	1300	5700	RS 3,58	RS 20.406,00
14	463754	BATATA LISA INGLESA, in natura.	Kg	1600	1500	700	1500	2600	7900	RS 3,03	RS 23.937,00
15	463764	BERINJELA, in natura.	Kg	120	300	90	0	400	910	RS 2,84	RS 2.584,40
16	463767	BETERRABA, in natura.	Kg	500	800	600	800	1400	4100	RS 3,46	RS 14.186,00
17	463837	BRÓCOLIS COMUM, in natura.	Kg	627	300	300	600	1000	2827	RS 6,68	RS 18.884,36
18	463781	CEBOLA, TIPO BRANCA, in natura.	Kg	627	1000	250	800	1300	3977	RS 4,43	RS 17.618,11
19	463770	CENOURA EXTRA, in natura	Kg	783	800	150	800	1200	3733	RS 4,45	RS 16.611,85
20	463778	CHUCHU VERDE EXTRA, in natura.	Kg	120	500	45	0	600	1265	RS 3,62	RS 4.579,30
21	464446	COCO SECO, in natura.	Kg	81	200	45	0	100	426	RS 4,26	RS 1.814,76
22	463822	COUVE, COMUM/BRUXELAS, in natura	molho	627	500	120	500	800	2547	RS 3,32	RS 8.456,04
23	463831	COUVE FLOR primeira qualidade, in natura	un	237	350	120	600	800	2107	RS 6,88	RS 14.496,16
24	463824	ESPINAFRE, COMUM, verdura in natura,	molho	549	650	120	0	200	1519	RS 4,19	RS 6.364,61
25	463876	COENTRO	molho	42	500	12	150	201	905	RS 1,50	RS 1.357,50
26	464392	GOIABA VERMELHA, in natura.	Kg	276	400	60	600	700	2036	RS 8,66	RS 17.631,76
27	463898	HORTELÃ, COMUM, verdura in natura	molho	120	210	60	150	200	740	RS 2,00	RS 1.480,00
28	463789	INHAME, in natura.	Kg	96	410	60	0	700	1266	RS 4,53	RS 5.734,98
29	463790	JILÓ, in natura.	Kg	63	200	60	0	400	723	RS 5,44	RS 3.933,12
30	464393	LARANJA PERA, in natura.	Kg	1600	800	350	1500	2200	6450	RS 3,06	RS 19.737,00
31	464398	LIMÃO TAITI, EXTRA, in natura.	Kg	860	600	300	300	1000	3060	RS 5,64	RS 17.258,40
32	464400	MAÇÃ GALA, in natura.	kg	1000	800	200	1500	1400	4900	RS 7,43	RS 36.407,00
33	464406	MANGA TOMMY ATKIN, in natura.	kg	400	600	250	600	600	2450	RS 5,57	RS 13.646,50
34	464415	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA, in natura.	kg	1300	500	250	100	2000	4150	RS 8,11	RS 33.656,50
35	464405	MAMÃO FORMOSA, in natura.	Kg	650	640	100	0	700	2090	RS 8,19	RS 17.117,10
36	463795	MANDIOCA EXTRA, in natura.	Kg	800	700	150	1000	1600	4250	RS 4,82	RS 20.485,00
37	463760	MANDIOQUINHA, Tipo batata baroa, in natura	Kg	200	500	180	0	1600	2480	RS 6,18	RS 15.326,40
38	464422	MELÃO tipo amarelo	Kg	600	660	250	500	600	2610	RS 6,05	RS 15.790,50
39	464418	MELANCIA VERMELHA, in natura.	Kg	1600	600	900	1500	2400	7000	RS 2,80	RS 19.600,00
40	464328	MORANGO, in natura.	kg	200	370	100	0	800	1470	RS 15,87	RS 23.328,90
41	463798	NABO, ESPÉCIE COMUM, in natura.	Kg	50	300	30	0	200	580	RS 4,32	RS 2.505,60
42	446618	OVOS GRANJA BRANCO	DZ	3000	1600	800	1000	2300	8700	RS 6,66	RS 57.942,00
43	446622	OVOS GRANJA VERMELHO	DZ	10	1600	150	1000	2300	5060	RS 6,36	RS 32.181,60
44	463800	PEPINO CAIPIRA, in natura.	Kg	500	500	200	300	600	2100	RS 3,64	RS 7.644,00
45	464425	PERA WILLIAM, in natura.	Kg	280	400	250	0	700	1630	RS 11,49	RS 18.728,70
46	463809	PIMENTÃO VERDE, in natura.	Kg	280	800	200	200	900	2380	RS 5,80	RS 13.804,00
47	463792	QUIABO EXTRA, in natura.	Kg	200	600	200	0	800	1800	RS 10,41	RS 18.738,00
48	463799	RABANETE, in natura.	Kg	120	300	30	0	0	450	RS 6,77	RS 3.046,50
49	463839	REPOLHO BRANCO / VERDE, in natura.	Kg	100	600	90	1000	800	2590	RS 3,05	RS 7.899,50
50	463829	REPOLHO ROXO, in natura.	kg	100	300	250	500	800	1950	RS 2,76	RS 5.382,00
51	463826	VERDURA IN NATURA, RÚCULA, COMUM	molho	300	450	225	150	400	1525	RS 2,72	RS 4.148,00
52	463806	TOMATE LONGA VIDA EXTRA, in natura.	Kg	1600	800	600	1000	2000	6000	RS 5,91	RS 35.460,00
53	463930	VERDURA IN NATURA, SALSA, COMUM	molho	160	400	215	235	200	1210	RS 2,42	RS 2.928,20
54	464436	TANGERINA PONKAN GRAÚDA, in natura.	kg	280	600	150	1010	980	3020	RS 3,39	RS 10.237,80
55	463803	TOMATE CEREJA, in natura.	Kg	280	600	300	400	1400	2980	RS 8,78	RS 26.164,40
56	464438	UVA ITALIA, in natura.	Kg	130	300	80	0	800	1310	RS 12,43	RS 16.283,30
57	464441	UVA RUBI, in natura.	Kg	130	400	80	0	800	1410	RS 13,65	RS 19.246,50
58	463807	VAGEM MACARRAO EXTRA, in natura.	Kg	80	300	80	500	200	1160	RS 10,89	RS 12.632,40
59	464339	KIWI, in natura.	Kg	240	300	200	0	200	940	RS 21,48	RS 20.191,20
RS 961.189,75											

** A QTD TOTAL refere-se ao somatório dos quantitativos estabelecidos pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

Belo Horizonte - MG, 24 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR - Cap
Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

Estudo Técnico Preliminar 18/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64378.000073/2024-81

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição de gêneros alimentícios na Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, tem por objetivo atender as necessidades de abastecimento das Organizações Militares (OMs) localizadas em Belo Horizonte (gêneros de quantitativo de rancho) e Sete Lagoas, MG. A aquisição permitirá além de redução de custos, uma projeção de contratações para um período de 08 (oito) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade.

2.2 O bem estar dos militares está diretamente relacionado à diária recomposição energética dos gastos decorrentes do árduo desempenho nas atividades, especialmente aquelas de natureza operacional.

2.3 A alimentação tem sido destacada como fator determinante de saúde e, assim sendo, a refeição oferecida para o consumo da tropa deve ser da melhor qualidade possível, o que pode ser facilmente alcançado com aquisições oportunas de gêneros alimentícios por conta do quantitativo de rancho (QR), em quantidades baseadas no fator de consumo de cada artigo determinado pela Diretoria de Abastecimento (D Abst).

2.4 As aquisições visam a atender o previsto no Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, no que diz respeito à aquisições de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Aprovisionamento	FREDERICO SILVA ANDRADE – 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.6 caso a contratada não participe de toda a cadeia produtiva, deverá apresentar Declaração de Produção Própria dos Associados / Cooperados.

5. Levantamento de Mercado

A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência atendeu o que prescreve o inciso I, Art. 4º da GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022, cumulativamente como o Art. 5º da GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022.

Foram utilizados no total 03 (três) orçamentos, onde buscou-se preços que sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito regional. No mínimo foram utilizadas três pesquisas para cada item, de modo que houve um valor realmente que mostrasse o custo praticado no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 De acordo com o Art. 2º da Resolução GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022, considera-se:

6.1.1 Beneficiários Fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

6.1.2 Organizações Fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

6.1.3 Órgão Comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.1.4 Chamada Pública - procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

6.2 A aquisição de gêneros alimentícios na Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, tem por objetivo atender as necessidades de abastecimento das Organizações Militares (OM) localizadas em Belo Horizonte e Sete Lagoas (com gêneros de quantitativo de rancho). Visa ainda atender no âmbito deste Programa na modalidade compra institucional destinando no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos destinados no exercício financeiro para a aquisição de gêneros alimentícios.

6.3 As Compras Institucionais promovem a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e uma alimentação mais saudável porque a oferta dos alimentos está mais perto dos consumidores, permitindo que os produtos sejam frescos, diversificados, de qualidade e adequados ao hábito alimentar local, respeitando também as tradições culturais da população da região.

6.4 Sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por órgão comprador de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar.

6.5 O órgão comprador define a demanda de gêneros alimentícios, considerando os princípios da alimentação adequada e saudável.

6.6 Verificar a oferta de alimentos da agricultura familiar na região, considerando a diversidade de produtos, volume e a sazonalidade.

6.7 Realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional, para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura.

6.8 Elaborar o edital de chamada pública.

6.9 Dar publicidade à Chamada Pública por meio de divulgação em local de fácil acesso à agricultura familiar, podendo ser jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgação em sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

6.10 As organizações da agricultura familiar devem elaborar as propostas de venda de acordo com os critérios da chamada pública.

6.11 O comprador habilita as propostas que contenham todos os documentos exigidos no edital de chamada pública e preços de venda que não ultrapassem o preço de aquisição definido para cada produto na chamada pública.

6.12 O comprador e o fornecedor assinam o contrato que estabelece o cronograma e os locais de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda.

6.13 O início da entrega dos produtos deve atender ao cronograma previsto e os pagamentos serão realizados diretamente aos agricultores ou suas organizações.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Cod BR	Descrição	Und de compra	QTD TOTAL	VALOR MÁX A SER PAGO POR ITEM	Valor Total
1	464371	ABACATE MANTEIGA, in natura	Kg	1310	R\$ 5,14	R\$ 6.733,40
2	464374	ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO NATURAL	Kg	3670	R\$ 5,29	R\$ 19.414,30
3	464380	BANANA NANICA / BANANA D'ÁGUA	Kg	5930	R\$ 4,95	R\$ 29.353,50
4	464381	BANANA PRATA / BANANA BRANCA	Kg	5880	R\$ 6,19	R\$ 36.397,20
5	463746	ABÓBORA MORANGA, in natura.	Kg	2770	R\$ 3,72	R\$ 10.304,40
6	463749	ABOBRINHA ITALIANA, in natura.	Kg	2470	R\$ 4,05	R\$ 10.003,50
7	463818	ACELGA, in natura.	molho	900	R\$ 3,90	R\$ 3.510,00
8	463819	AGRIÃO, in natura.	molho	1050	R\$ 2,70	R\$ 2.835,00
9	463833	VERDURA IN NATURA,ALFACE LISA	un	5300	R\$ 4,11	R\$ 21.783,00
10	463832	VERDURA IN NATURA,ALFACE CRESPA	un	5400	R\$ 3,45	R\$ 18.630,00
11	463853	ALHO, EM DENTE, DESCASCADO	Kg	3550	R\$ 19,71	R\$ 69.970,50
12	463878	CEBOLINHA, in natura.	molho	1480	R\$ 3,15	R\$ 4.662,00
13	463753	BATATA DOCE EXTRA, in natura.	Kg	5700	R\$ 3,58	R\$ 20.406,00
14	463754	BATATA LISA INGLESA, in natura.	Kg	7900	R\$ 3,03	R\$ 23.937,00
15	463764	BERINJELA, in natura.	Kg	910	R\$ 2,84	R\$ 2.584,40
16	463767	BETERRABA, in natura.	Kg	4100	R\$ 3,46	R\$ 14.186,00
17	463837	BRÓCOLIS COMUM, in natura.	Kg	2827	R\$ 6,68	R\$ 18.884,36
18	463781	CEBOLA, TIPO BRANCA, in natura.	Kg	3977	R\$ 4,43	R\$ 17.618,11
19	463770	CENOURA EXTRA, in natura	Kg	3733	R\$ 4,45	R\$ 16.611,85
20	463778	CHUCHU VERDE EXTRA, in natura.	Kg	1265	R\$ 3,62	R\$ 4.579,30

21	464446	COCO SECO, in natura.	Kg	426	R\$ 4,26	R\$ 1.814,76
22	463822	COUVE, COMUM/BRUXELAS, in natura	molho	2547	R\$ 3,32	R\$ 8.456,04
23	463831	COUVE FLOR primeira qualidade, in natura	un	2107	R\$ 6,88	R\$ 14.496,16
24	463824	ESPINAFRE, COMUM, verdura in natura,	molho	1519	R\$ 4,19	R\$ 6.364,61
25	463876	COENTRO	molho	905	R\$ 1,50	R\$ 1.357,50
26	464392	GOIABA VERMELHA , in natura.	Kg	2036	R\$ 8,66	R\$ 17.631,76
27	463898	HORTELÃ, COMUM, verdura in natura	molho	740	R\$ 2,00	R\$ 1.480,00
28	463789	INHAME, in natura.	Kg	1266	R\$ 4,53	R\$ 5.734,98
29	463790	JILÓ, in natura.	Kg	723	R\$ 5,44	R\$ 3.933,12
30	464393	LARANJA PERA, in natura.	Kg	6450	R\$ 3,06	R\$ 19.737,00
31	464398	LIMÃO TAITI, EXTRA, in natura.	Kg	3060	R\$ 5,64	R\$ 17.258,40
32	464400	MAÇÃ GALA, in natura.	kg	4900	R\$ 7,43	R\$ 36.407,00
33	464406	MANGA TOMMY ATKIN, in natura.	kg	2450	R\$ 5,57	R\$ 13.646,50
34	464415	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA, in natura.	kg	4150	R\$ 8,11	R\$ 33.656,50
35	464405	MAMÃO FORMOSA, in natura.	Kg	2090	R\$ 8,19	R\$ 17.117,10
36	463795	MANDIOCA EXTRA, in natura.	Kg	4250	R\$ 4,82	R\$ 20.485,00
37	463760	MANDIOQUINHA, Tipo batata baroa, in natura	Kg	2480	R\$ 6,18	R\$ 15.326,40
38	464422	MELÃO tipo amarelo	Kg	2610	R\$ 6,05	R\$ 15.790,50
39	464418	MELANCIA VERMELHA, in natura.	Kg	7000	R\$ 2,80	R\$ 19.600,00
40	464328	MORANGO, in natura.	kg	1470	R\$ 15,87	R\$ 23.328,90
41	463798	NABO, ESPÉCIE COMUM, in natura.	Kg	580	R\$ 4,32	R\$ 2.505,60
42	446618	OVOS GRANJA BRANCO	DZ	8700	R\$ 6,66	R\$ 57.942,00
43	446622	OVOS GRANJA VERMELHO	DZ	5060	R\$ 6,36	R\$ 32.181,60
44	463800	PEPINO CAIPIRA, in natura.	Kg	2100	R\$ 3,64	R\$ 7.644,00
45	464425	PERA WILLIAM, in natura.	Kg	1630	R\$ 11,49	R\$ 18.728,70
46	463809	PIMENTÃO VERDE, in natura.	Kg	2380	R\$ 5,80	R\$ 13.804,00
47	463792	QUIABO EXTRA , in natura.	Kg	1800	R\$ 10,41	R\$ 18.738,00
48	463799	RABANETE, in natura.	Kg	450	R\$ 6,77	R\$ 3.046,50
49	463839	REPOLHO BRANCO / VERDE, in natura.	Kg	2590	R\$ 3,05	R\$ 7.899,50
						R\$

50	463829	REPOLHO ROXO, in natura.	kg	1950	R\$ 2,76	5.382,00
51	463826	VERDURA IN NATURA, RÚCULA, COMUM	molho	1525	R\$ 2,72	R\$ 4.148,00
52	463806	TOMATE LONGA VIDA EXTRA, in natura.	Kg	6000	R\$ 5,91	R\$ 35.460,00
53	463930	VERDURA IN NATURA, SALSA, COMUM	molho	1210	R\$ 2,42	R\$ 2.928,20
54	464436	TANGERINA PONKAN GRAÚDA, in natura.	kg	3020	R\$ 3,39	R\$ 10.237,80
55	463803	TOMATE CEREJA, in natura.	Kg	2980	R\$ 8,78	R\$ 26.164,40
56	464438	UVA ITÁLIA , in natura.	Kg	1310	R\$ 12,43	R\$ 16.283,30
57	464441	UVA RUBI, in natura.	Kg	1410	R\$ 13,65	R\$ 19.246,50
58	463807	VAGEM MACARRAO EXTRA, in natura.	Kg	1160	R\$ 10,89	R\$ 12.632,40
59	464339	KIWI, in natura.	Kg	940	R\$ 21,48	R\$ 20.191,20

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 961.189,75

A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência atendeu o que prescreve o inciso I, Art. 4º da GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022, cumulativamente como o Art. 5º da GGPAB nº 3, de 20 de junho de 2022.

Foram utilizados no total 03 (três) orçamentos, onde buscou-se preços que sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito regional. No mínimo foram utilizadas três pesquisas para cada item, de modo que houve um valor realmente que mostrasse o custo praticado no mercado.

Item	Cod BR	Descrição	Und de compra	QTD TOTAL	VALOR MÁX A SER PAGO POR ITEM	Valor Total
1	464371	ABACATE MANTEIGA, in natura	Kg	1310	R\$ 5,14	R\$ 6.733,40
2	464374	ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO NATURAL	Kg	3670	R\$ 5,29	R\$ 19.414,30
3	464380	BANANA NANICA / BANANA D'ÁGUA	Kg	5930	R\$ 4,95	R\$ 29.353,50
4	464381	BANANA PRATA / BANANA BRANCA	Kg	5880	R\$ 6,19	R\$ 36.397,20
5	463746	ABÓBORA MORANGA, in natura.	Kg	2770	R\$ 3,72	R\$ 10.304,40
6	463749	ABOBRINHA ITALIANA, in natura.	Kg	2470	R\$ 4,05	R\$ 10.003,50
7	463818	ACELGA, in natura.	molho	900	R\$ 3,90	R\$ 3.510,00
8	463819	AGRIÃO, in natura.	molho	1050	R\$ 2,70	R\$ 2.835,00
9	463833	VERDURA IN NATURA,ALFACE LISA	un	5300	R\$ 4,11	R\$ 21.783,00
10	463832	VERDURA IN NATURA,ALFACE CRESPA	un	5400	R\$ 3,45	R\$ 18.630,00
11	463853	ALHO, EM DENTE, DESCASCADO	Kg	3550	R\$ 19,71	R\$ 69.970,50
12	463878	CEBOLINHA, in natura.	molho	1480	R\$ 3,15	R\$ 4.662,00
13	463753	BATATA DOCE EXTRA, in natura.	Kg	5700	R\$ 3,58	R\$ 20.406,00
14	463754	BATATA LISA INGLESA, in natura.	Kg	7900	R\$ 3,03	R\$ 23.937,00

15	463764	BERINJELA, in natura.	Kg	910	R\$ 2,84	R\$ 2.584,40
16	463767	BETERRABA, in natura.	Kg	4100	R\$ 3,46	R\$ 14.186,00
17	463837	BRÓCOLIS COMUM, in natura.	Kg	2827	R\$ 6,68	R\$ 18.884,36
18	463781	CEBOLA, TIPO BRANCA, in natura.	Kg	3977	R\$ 4,43	R\$ 17.618,11
19	463770	CENOURA EXTRA, in natura	Kg	3733	R\$ 4,45	R\$ 16.611,85
20	463778	CHUCHU VERDE EXTRA, in natura.	Kg	1265	R\$ 3,62	R\$ 4.579,30
21	464446	COCO SECO, in natura.	Kg	426	R\$ 4,26	R\$ 1.814,76
22	463822	COUVE, COMUM/BRUXELAS, in natura	molho	2547	R\$ 3,32	R\$ 8.456,04
23	463831	COUVE FLOR primeira qualidade, in natura	un	2107	R\$ 6,88	R\$ 14.496,16
24	463824	ESPINAFRE, COMUM, verdura in natura,	molho	1519	R\$ 4,19	R\$ 6.364,61
25	463876	COENTRO	molho	905	R\$ 1,50	R\$ 1.357,50
26	464392	GOIABA VERMELHA , in natura.	Kg	2036	R\$ 8,66	R\$ 17.631,76
27	463898	HORTELÃ, COMUM, verdura in natura	molho	740	R\$ 2,00	R\$ 1.480,00
28	463789	INHAME, in natura.	Kg	1266	R\$ 4,53	R\$ 5.734,98
29	463790	JILÓ, in natura.	Kg	723	R\$ 5,44	R\$ 3.933,12
30	464393	LARANJA PERA, in natura.	Kg	6450	R\$ 3,06	R\$ 19.737,00
31	464398	LIMÃO TAITI, EXTRA, in natura.	Kg	3060	R\$ 5,64	R\$ 17.258,40
32	464400	MAÇÃ GALA, in natura.	kg	4900	R\$ 7,43	R\$ 36.407,00
33	464406	MANGA TOMMY ATKIN, in natura.	kg	2450	R\$ 5,57	R\$ 13.646,50
34	464415	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA, in natura.	kg	4150	R\$ 8,11	R\$ 33.656,50
35	464405	MAMÃO FORMOSA, in natura.	Kg	2090	R\$ 8,19	R\$ 17.117,10
36	463795	MANDIOCA EXTRA, in natura.	Kg	4250	R\$ 4,82	R\$ 20.485,00
37	463760	MANDIOQUINHA, Tipo batata baroa, in natura	Kg	2480	R\$ 6,18	R\$ 15.326,40
38	464422	MELÃO tipo amarelo	Kg	2610	R\$ 6,05	R\$ 15.790,50
39	464418	MELANCIA VERMELHA, in natura.	Kg	7000	R\$ 2,80	R\$ 19.600,00
40	464328	MORANGO, in natura.	kg	1470	R\$ 15,87	R\$ 23.328,90
41	463798	NABO, ESPÉCIE COMUM, in natura.	Kg	580	R\$ 4,32	R\$ 2.505,60
42	446618	OVOS GRANJA BRANCO	DZ	8700	R\$ 6,66	R\$ 57.942,00
43	446622	OVOS GRANJA VERMELHO	DZ	5060	R\$ 6,36	R\$ 32.181,60
44	463800	PEPINO CAIPIRA, in natura.	Kg	2100	R\$ 3,64	R\$ 7.644,00
45	464425	PERA WILLIAM, in natura.	Kg	1630	R\$ 11,49	R\$ 18.728,70
46	463809	PIMENTÃO VERDE, in natura.	Kg	2380	R\$ 5,80	R\$ 13.804,00
47	463792	QUIABO EXTRA , in natura.	Kg	1800	R\$ 10,41	R\$ 18.738,00
48	463799	RABANETE, in natura.	Kg	450	R\$ 6,77	R\$ 3.046,50
49	463839	REPOLHO BRANCO / VERDE, in natura.	Kg	2590	R\$ 3,05	R\$ 7.899,50
50	463829	REPOLHO ROXO, in natura.	kg	1950	R\$ 2,76	R\$ 5.382,00

51	463826	VERDURA IN NATURA, RÚCULA, COMUM	molho	1525	R\$ 2,72	R\$ 4.148,00
52	463806	TOMATE LONGA VIDA EXTRA, in natura.	Kg	6000	R\$ 5,91	R\$ 35.460,00
53	463930	VERDURA IN NATURA, SALSA, COMUM	molho	1210	R\$ 2,42	R\$ 2.928,20
54	464436	TANGERINA PONKAN GRAÚDA, in natura.	kg	3020	R\$ 3,39	R\$ 10.237,80
55	463803	TOMATE CEREJA, in natura.	Kg	2980	R\$ 8,78	R\$ 26.164,40
56	464438	UVA ITÁLIA , in natura.	Kg	1310	R\$ 12,43	R\$ 16.283,30
57	464441	UVA RUBI, in natura.	Kg	1410	R\$ 13,65	R\$ 19.246,50
58	463807	VAGEM MACARRAO EXTRA, in natura.	Kg	1160	R\$ 10,89	R\$ 12.632,40
59	464339	KIWI, in natura.	Kg	940	R\$ 21,48	R\$ 20.191,20
						R\$ 961.189,75

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é o caso

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Caso não surja adesão ou habilitação para esta compra institucional, será aberta contratação por SRP feita por alguma das organizações militares da guarnição de Belo Horizonte, afim de manter a aquisição de gêneros alimentícios para manter a demanda das aquisições.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tal demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Documento de Formalização da Demanda nº 30/2023 desta UG.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com essa contratação é otimizar a contratação de modo centralizada, diminuindo os custos e otimizando o tempo. A execução da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado "Chamamento Público" para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Relativo a medidas de sustentabilidade foi utilizado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, item AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA - Modalidade Compra Institucional – Dispensa de Licitação – Chamada Pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O planejamento para esta aquisição é baseado pela demanda de aquisições e necessidades das Unidades Gestoras e participantes relativa a gêneros alimentícios de hortifrúti, com base nos estimativos dos anos anteriores. Esta aquisição é feita com base na necessidade de manter as atividades do setor de aprovisionamento para o preparo das etapas de alimentação para manter toda a tropa em condição de cumprir as missões diárias de suas atividades.

13.2 O instrumento de planejamento para esta aquisição faz-se baseado nas aquisições realizadas nos últimos anos, levantados também pelas unidades participantes com base no histórico de consumo do SISCOFIS, créditos empenhados e levantamentos de acordo com os planejamentos para missões futuras.

13.3 Visa-se adquirir por meio da aquisição de gêneros alimentícios na Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), produtos minimamente processados de origem , que tenha sido fisicamente vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA). O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação. Como consta na legislação sanitária aplicada aos produtos da agricultura familiar, conforme orientação extraída da página virtual do MDS (<http://mds.gov.br/compra-da-agriculturafamiliar/perguntas-frequentes>).

13.4 4ª Cia Com L Mth possui publicação em Boletim Interno, a divisão dos responsáveis na gestão de créditos e empenho dos recursos recebidos, a fim de melhor suas aquisições, destacando militares responsáveis para melhor gerir os recursos recebidos de acordo com a necessidade de cada setor e área, sob fiscalização e gerência do Fiscal Administrativo da OM, bem com cumprindo as determinações de aquisições estabelecidas pelo Ordenador de Despesas. Tal publicação encontra-se feita pelo BI 164, de 6 de setembro de 2023, referente a gerente de crédito de gêneros alimentícios e no BI nº 163, de 5 de setembro de 2023, referente a Equipe de Planejamento e Contratação e Comissão Especial de Licitações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais na contratação do material, de acordo com o edital e projeto básico, encontram-se condições de participação específica para cada tipo de material e documentos necessários que cada licitante deve possuir para participar desta chamada pública.

15. Fiscalização do contrato

A fiscalização do contrato, bem como gestão dos recursos ficará a cargo do gerente de crédito de material de rancho e do Setor de material, responsável pelo recebimento e conferência nas entregas.

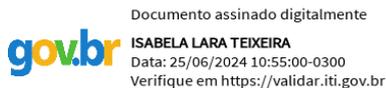
16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **FREDERICO SILVA ANDRADE**
Data: 25/06/2024 10:35:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FREDERICO SILVA ANDRADE

Integrante requisitante

**ISABELA LARA TEIXEIRA**

Integrante Técnico

Despacho: Portanto em conformidade com o disposto na Lei nº 14.628, de 20/07/23 e à Lei nº 14.133, de 01/04/21 e Resolução GGPAB nº 3 de 20/06/22; APROVO o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR:06272486405
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE LUNA
JUNIOR:06272486405
Dados: 2024.06.25 12:14:48
-03'00'

MARCOS ANTONIO DE LUNA JUNIOR

Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6 e 12 mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.